SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 23 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2299

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 958

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 958/2020.

"Altera o Decreto Administrativo nº 957/2020".

O vereador **EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

D E C R E T A:
Art. 1º - O regime de teletrabalho será adotado como preferencial, no âmbito do Poder Legislativo de Quirinópolis, a todos os membros, Vereadores, Diretores e aos Servidores Públicos efetivos e comissionados deste Poder até o dia 04 de maio de 2020;

Parágrafo único – Ficam os servidores advertidos que todos os prazos relativos ao cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal, com vencimento neste período, deverão serem cumpridos rigorosamente;

Art. 2º - Fica vedado o atendimento ao público de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis;

Art. 3º - Ficam convocados os servidores essenciais à realização das sessões legislativas nos dias 22 a 28 de abril de 2020, as 8 horas;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

Quirinópolis-Goiás, 22 de abril de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:720BB3E6

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 064/20

PORTARIA Nº 064/20, QUIRINÓPOLIS-GO 22 DE ABRIL DE 2020.

"Concede férias e contêm outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora ***CINATRA VIEIRA CINTRA,*** lotada no cargo de Assessora Especial, de provimento comissionado, no período de 01 a 30 junho de 2020, relativas ao exercício 2019/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

LUANA BARBOSA CABRAL
Auxiliar Administrativo Legislativo

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:8E6F2048

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 065/20

PORTARIA Nº 065/20, QUIRINÓPOLIS-GO 22 DE ABRIL DE 2020.

"Concede férias e contêm outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor ***MARCELO TEODORO COUTO,*** lotado no cargo de Assessor Especial, de provimento comissionado, no período de 01 a 30 de junho de 2020, relativas ao exercício 2019/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

LUANA BARBOSA CABRAL
Auxiliar Administrativo Legislativo

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:919A8905

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 3 RIOS

PRESIDÊNCIA
CONSORCIO MUNICIPAL TRES RIOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRES RIOS - CM3R, CPNJ 17.359.057/0001-84, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio do processo nº7437/2019, a Licença Prévia de nº166/2020 com validade de 5 anos (até26/03/2025) para a atividade de DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS realizada nomunicípio de BOM JESUS DE GOIÁS.

Goiania, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE SOUSA CUNHA
Presidente do CM3R

Publicado por:
Sonia Alves de Paula Oliveira
Código Identificador:A7B674F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 273

PORTARIA FMS Nº 273/2020 - 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JATAI -GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia 11/04/2020, com retorno previsto para o dia conduzindo o veículo: L-200 – PLACA: PRW-1589, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(SETENTA REAIS),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:5EC7AA9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°274

PORTARIA FMS Nº 274/2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, por realizar viagem à cidade de JATAI -GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: L-200 – PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia: 18/04/2020, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4616FD4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°275

PORTARIA FMS Nº 275/2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, por realizar viagem à cidade de JATAI -GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA – PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 20/04/2020, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:24DCB51C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 276

PORTARIA FMS Nº 276/2020 - 13 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de JATAI -GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de retorno, exames e consultas médicas , conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA UTI– PLACA: QTW- 2DO4, com saída no dia: 20/04/2020 e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:23090582

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 277

PORTARIA FMS Nº 277 - 2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização, consultas médica especializada (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO – PLACA: PRK-1245, com saída no dia: 21/04/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais). Descriminados da seguinte forma:Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:DC5A9960

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°278

PORTARIA FMS Nº 278 - 2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização, consultas médica especializada (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: L-200 – PLACA: PRW-1589, com saída no dia: 23/04/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2C6D7FB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 279

PORTARIA FMS Nº 279 - 2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização, consultas médica especializada (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: L-200 – PLACA: PRW-1589, com saída no dia: 28/04/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais). Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$70,00.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:18F2B373

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°280

PORTARIA FMS Nº 280 - 2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização, consultas médica especializada (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: L-200 – PLACA: PRW-1589, com saída no dia: 30/04/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 70,00 *(setenta reais). Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00 (cada)Totalizando o valor de R$70,00.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2442D2F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°281

PORTARIA FMS Nº 281 -2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor Leny Quintino, Enfermeira, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 465.412.411-04, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA- GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar paciente para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia 19/04/2020 e retorno para o dia: 20/04/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 185,00 *(cento e oitenta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$105,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00.Totalizando o valor de R$185,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:DD9551BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°281

PORTARIA FMS Nº 281 -2020 - 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor Leny Quintino, Enfermeira, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 465.412.411-04, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA- GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar paciente para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia 19/04/2020 e retorno para o dia: 20/04/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 185,00 *(cento e oitenta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$105,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00.Totalizando o valor de R$185,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4A89EF8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:023/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 023/2020.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **07 de maio de 2020, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de prêmios, para sorteio da campanha IPTU premiado 2020** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 023/2020 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 14 de maio de 2019.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D6479D4C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:023/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o SR. **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 023/2020 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 22 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F86A2DBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:023/2020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de prêmios, para sorteio da campanha IPTU premiado 2020.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de prêmios, para sorteio da campanha IPTU premiado 2020.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 22 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:21E8E367

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 017/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: LUZIA TEXEIRA DE ANDRADE 194.971.561-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREASPARA ATENDERA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 2.091,50 (DOIS MIL E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 20.915,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129
DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:EDD4ED3F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 019/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA DIMAS DA SILVA 00745257194
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREASPARA ATENDERA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.092,66 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE

10.926,60 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129
DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:D8641184

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 018/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: LIZETE DE FATIMA ALMEIDA 01873077173
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREASPARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.092,66 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.926,60 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129
DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:88D1F599

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 016/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: SILVANA PEREIRA GUSMÃO DA SILVA 016145721151
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS AREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.092,66 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.926,60 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129

DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:075328BD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 021/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: JORGIANE DARK DA SILVA 00500582157
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREASPARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.092,66 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.926,60 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129
DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:473BC2DD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 020/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: ANGELICA DA SILVA MARTINS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREASPARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE MARA ROSA-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.092,66 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.926,60 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.0125.2.160.3.3.90.39 FICHA 595 FONTE 129
DATA ASSINATURA:06/04/2020
PREGÃO: 010/2020
PROCESSO 709/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:966E460B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CANCELAMENTO PROCESSO Nº 5428/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Município de Mara Rosa – GO, torna público o CANCELAMENTO do Processo Licitatório n° 5428/2019, Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA - GOIÁS. Justifica-se pelo excesso de exigências e a presença de alguns equívocos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. A íntegra da justificativa se encontra disponível no site do município: www.mararosa.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone (62) 3366-2209 ou pelo e-mail: licitacao@mararosa.go.gov.br.

Mara Rosa, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:83F59C54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020008259

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **INTTIMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alamedas dos Ipês, Nº 573, Qd. 01, Lt. 23, Residencial das Brisas, Jataí-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.632/0001-44, representada neste ato por sua sócia, **LUANA AVELINO MORAIS MARTINS**, brasileira, médica, casada, nascida em 02 de outubro de 1981, inscrito no CRM-GO sob o nº 23135, portadora do CPF (MF) sob o n.º 048.749.136-01 e CI/RG nº MG-11571007 PCE/MG, residente e domiciliada na Alamedas dos Ipês, Nº 573, Qd. 01, Lt. 23, Residencial das Brisas, Jataí - GO, fone (64) 9.9982-1480, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 03/03/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:518687AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009549

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de psicólogo, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **FLAVIA THAIS CUNHA VAZ COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, nascida em 26 de abril 1989, inscrito no CPF sob o nº 035.750.411-99, CI/RG sob o n° 5361090 2ª via PC-GO, no CRP sob o nº 09/011903 e no PIS/PASEP sob o n° 136.97889.31-0, residente e domiciliada na Rua João Cruvinel, Qd. 18, Lt. 05, Residencial Alvina Paniago, Mineiros - GO, fone (64) 9.9974-0930, visando à prestação de serviços de psicóloga, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 13/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.487,99 (sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 13 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B7D2E8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009721

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS e HM;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ELISABETE MOREIRA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascido em 25 de maio de 1975, portador da CI/RG nº 4069837 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 867.039.271-20, no COREN-GO sob o nº 001.092.052-TE, e no NIT sob o n° 139.14007-31-0, residente e domiciliada na Rua 20, Qd. 30, Lt. 03, Loteamento Santa Isabel, Mineiros - GO, fone (64) 9.9625-8162, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 11.499,99 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5524587E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009729

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 18 de dezembro de 1983, portadora da CI/RG nº 4820551 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 010.526.151-39, no COREN-GO sob o nº 001.458.329-TE, e no NIT sob o n° 137.66370.31-5, residente e domiciliada na Rua das Bromélias, Qd. 04. Lt. 08, Setor Primavera, Mineiros - GO, fone (64) 9.9905-5879, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:02E3029E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009731

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CINTIA DANIELA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 09 de março de 1983, portadora da CI/RG nº 15511456 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 007.473.341-96, no COREN-GO sob o nº 000.355.795-TE, e no NIT sob o n° 190.27916.46-5, residente e domiciliada na

Rua 13, Qd. 24. Lt. 08, Setor Alcira de Resende, Mineiros - GO, fone (64) 9.9960-3101, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:51AE6603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009752

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DENILTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, nascida em 25 de outubro de 1982, portadora da CI/RG nº 7312077 PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 648.320.903-72, no COREN-GO sob o nº 001.473.006-TE, e no NIT sob o n° 141.40813-72-1, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Qd. 09, Lt. 07, casa 1, Setor Novo Horizonte, Mineiros - GO, fone (64) 9.9611-5733, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7A533156

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009760

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CASSINEIDE MARIA CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada, enfermeira, nascida em 23 de dezembro de 1977, inscrita no CI/RG nº MG-11347669 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 041.998.186-18 e no COREN/GO sob o nº 000.545.681-GO, e no NIT sob o nº 200.62049.78-4, residente e domiciliada na Rua 07, Qd. 30, Lt. 07, Conjunto Coqueiros, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9919-6763, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:559C9928

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009796

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de psicólogo, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **JULIANA BATISTA CRUZ**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 17 de fevereiro 1988, inscrito no CPF sob o nº 031.091.211-31, CI/RG sob o n° 5360643 SPTC-GO, no CRP sob o nº 09/013123 e no PIS/PASEP sob o n° 161.908512.22-4, residente e domiciliada na Rua 04, Qd. 01, Lt. 08, Residencial Dona Alcira Resende, Mineiros - GO, fone (64) 9.9655-8633, visando à prestação de serviços de psicóloga, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.279,99 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:46B47273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009820

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de psicólogo, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **CALIBIA RAFAELI ALCANTARA VILELA**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 30 de abril 1991, inscrito no CPF sob o nº 040.984.361-08, CI/RG sob o n° 5488597 SPTC-GO, no CRP sob o nº 09/012408 e no PIS/PASEP sob o n° 140.54931.31-2, residente e domiciliada na Travessa Irma Georgia, Qd. 03, Lt. 03, Setor Nossa Senhora de Fatima, Mineiros - GO, fone (64) 9.9647-4594, visando à prestação de serviços de psicóloga, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.210,66 (sete mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:66678201

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020010496

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro

de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DENISE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar em enfermagem, nascida em 05 de janeiro de 1994, portadora da CI/RG nº 0385570520095 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 605.015.043-54, no COREN-GO sob o nº 000.850.626-AE, e no NIT sob o n° 207.97657.61-9, residente e domiciliada na Rua 04, Nº 25, casa 01, Setor Oeste, Mineiros - GO, fone (64) 9.8414-0863, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 19/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 19 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AFBD170B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 2019045008

Nº. DO PROCESSO: 2020009726
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: NUBIA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 766.063.841-68.
OBJETO: Aditivo para o acréscimo de 10 (dez) plantões no Hospital Municipal no mês de março, e nos demais meses a alteração do local de trabalho para o Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019024815.
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1A0FE97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2020009721

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: ELISABETE MOREIRA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 867.039.271-20.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Raul Brandão e junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E0380526

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2020009729

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.526.151-39.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B63B572C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2020010496

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: DENISE DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 605.015.043-54.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:924C014E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2020009752

CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: DENILTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 648.320.903-72.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:582F1E1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2020009731

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: CINTIA DANIELA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.473.341-96.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem caráter autônomo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E444CAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGA - 2020009796

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: JULIANA BATISTA CRUZ, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 031.091.211-31.
OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A0669775

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA - 2020009549

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: FLAVIA THAIS CUNHA VAZ COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 035.750.411-99.
OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 13 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4C6E9FFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA - 2020009820

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: CALIBIA RAFAELI ALCANTARA VILELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 040.984.361-08.
OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, §

1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 17 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9F7F3596

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020008259

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa INTTIMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.632/0001-44.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9CF8AEF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2020009760

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: CASSINEIDE MARIA CONCEIÇÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 041.998.186-18.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A5F35921

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020010722

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes, bem como o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de *materiais hospitalares (sistemas fechados de aspiração traqueal) para a UTI do Hospital Municipal de Mineiros*, *visando atender a demanda provocada pela pandemia de coronavírus (Covid-19)*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.817.664/0001-32, localizada na Rua Santa Cruz, nº 2209, Vila Gumercindo, São Paulo-SP, CEP 04.121-002, no valor total de R$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 24 de Março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2B8777C2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 234, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros-GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, posteriormente revogado e atualizado por meio do Decreto 9.653 de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do referido Decreto 9.653/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Mineiros-GO; e,

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros, Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme disciplinado neste Decreto.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

Farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
Cemitérios e serviços funerários, este último, devendo observar as regras específicas recomendadas pelo COE-MINEIROS;
Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
Atividades econômicas de informação e comunicação;
Segurança privada;
Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
Hotéis e correlatos, devendo dispor de andar ou ala especifica para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas nos atos do COE-Mineiros-Covid-19, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico Anexo Único deste Decreto;
Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
Escritórios de profissionais liberais, devendo ser priorizado o atendimento telepresencial ao público;
Feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as regras previstas nos atos do COE-Mineiros-Covid-19, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
Construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
Atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drivethru*;
Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
Atividades de lava a jatos e lavanderias;
Salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
Empresas de vistoria veicular;
Restaurantes, lanchonetes e congêneres instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, tais estabelecimentos situados na área urbana poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega e *drivethru* vedado o consumo no local;
Transporte de cargas e de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;
Cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
O comercio em geral e Prestação de Serviços, RESSALVADOS os clubes de lazer e recreação cujas atividades permanecem SUSPENSAS, devendo obedecer, rigorosamente, as NOTAS TECNICAS nº 17 e 20, expedidas pelo COE-Mineiros-Covid-19;
Academias com redução de 50% de sua capacidade e desde que observadas as regras específicas definidas COE-Mineiros-Covid-19, através da NOTA TÉCNICA 15; e
Atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a

distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários sendo vedado em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas.

§ 3º. Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2, constante do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos pelo COE-Mineiros-Covid-19.

§ 5º. As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º. As atividades industriais liberadas, incluindo a construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

§ 7º. No que tange a construção civil a obrigação prevista no paragrafo anterior só será exigida em obras com mais 10 colaboradores.

Art. 3º. Ficam também suspensos:

- todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas, pratica de esportes coletivos e piscinas;
- a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
- a visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- atividades de restaurantes, lanchonetes, churrascarias, bares e congêneres, ressalvada o atendimento nas modalidades *delivery* e *drivethru,* ou seja, sem consumo no local;
- atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e,
- aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, ficando permitida a utilização dos espaços públicos para caminhadas e corridas, guardada a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Na hipótese de aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, conforme recomendado pelo COE-Mineiros-Covid-19, novas medidas de restrição serão tomadas.

Art. 5º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Mineiros adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 15, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; ou
tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.
V - Para atender a situação de emergência, prevenindo a falta de água tratada para populações carentes, deve o SAAE priorizar a instalação de caixas d`água na forma de programa já existente, reduzindo as exigências de documentação a: comprovação mínima de posse do imóvel e situação de vulnerabilidade, sendo bastante para este último requisito, a autodeclaração.
VI - Havendo falsa declaração de vulnerabilidade, os casos deverão ser encaminhados para apuração da Policia Civil.
Art. 6º. Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo da adoção dos protocolos específicos previstos no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX- nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI- evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o

banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (**http://notifica.saude.gov.br**) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de **14 (quatorze) dias**, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
Art. 7º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras.

§ 2º. As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-ocoronavirus.
§ 3º. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 8º. Fica ratificada a competência do COE-Mineiros-Covid-19 para a edição de atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da emergência.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Mineiros, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º. O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

- priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
- priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus no ambiente de trabalho;
- utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e
- observação das normas gerais previstas no art. 6º, deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II- respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III- vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V- suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI- suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII- realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII- realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 12. Os hospitais privados do Município de Mineiros deverão informar à Secretaria de Saúde, regularmente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 13. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros-GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, posteriormente revogado e atualizado por meio do Decreto 9.653 de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do referido Decreto 9.653/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Mineiros-GO; e,

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros, Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme disciplinado neste Decreto.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

Farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
Cemitérios e serviços funerários, este último, devendo observar as regras específicas recomendadas pelo COE-MINEIROS;
Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
Atividades econômicas de informação e comunicação;
Segurança privada;
Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
Hotéis e correlatos, devendo dispor de andar ou ala especifica para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas nos atos do COE-Mineiros-Covid-19, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico Anexo Único deste Decreto;
Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
Escritórios de profissionais liberais, devendo ser priorizado o atendimento telepresencial ao público;
Feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as regras previstas nos atos do COE-Mineiros-Covid-19, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
Construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
Atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drivethru*;
Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
Atividades de lava a jatos e lavanderias;
Salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
Empresas de vistoria veicular;
Restaurantes, lanchonetes e congêneres instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, tais estabelecimentos situados na área urbana poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega e *drivethru* vedado o consumo no local;
Transporte de cargas e de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;
Cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
O comercio em geral e Prestação de Serviços, RESSALVADOS os clubes de lazer e recreação cujas atividades permanecem SUSPENSAS, devendo obedecer, rigorosamente, as NOTAS TECNICAS nº 17 e 20, expedidas pelo COE-Mineiros-Covid-19;

Academias com redução de 50% de sua capacidade e desde que observadas as regras específicas definidas COE-Mineiros-Covid-19, através da NOTA TÉCNICA 15; e
Atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.
§ 2º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários sendo vedado em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas.

§ 3º. Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2, constante do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos pelo COE-Mineiros-Covid-19.

§ 5º. As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º. As atividades industriais liberadas, incluindo a construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

§ 7º. No que tange a construção civil a obrigação prevista no paragrafo anterior só será exigida em obras com mais 10 colaboradores.

Art. 3º. Ficam também suspensos:

- todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas, pratica de esportes coletivos e piscinas;
- a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
- a visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- atividades de restaurantes, lanchonetes, churrascarias, bares e congêneres, ressalvada o atendimento nas modalidades *delivery* e *drivethru,* ou seja, sem consumo no local;
- atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e,
- aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, ficando permitida a utilização dos espaços públicos para caminhadas e corridas, guardada a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Na hipótese de aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, conforme recomendado pelo COE-Mineiros-Covid-19, novas medidas de restrição serão tomadas.

Art. 5º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Mineiros adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 15, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; ou
tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.
V - Para atender a situação de emergência, prevenindo a falta de água tratada para populações carentes, deve o SAAE priorizar a instalação de caixas d`água na forma de programa já existente, reduzindo as exigências de documentação a: comprovação mínima de posse do imóvel e situação de vulnerabilidade, sendo bastante para este último requisito, a autodeclaração.
VI - Havendo falsa declaração de vulnerabilidade, os casos deverão ser encaminhados para apuração da Policia Civil.
Art. 6º. Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo da adoção dos protocolos específicos previstos no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX- nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI- evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (**http://notifica.saude.gov.br**) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de **14 (quatorze) dias**, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras.

§ 2º. As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-ocoronavirus.
§ 3º. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 8º. Fica ratificada a competência do COE-Mineiros-Covid-19 para a edição de atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da emergência.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Mineiros, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º. O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

- priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
- priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus no ambiente de trabalho;
- utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e
- observação das normas gerais previstas no art. 6º, deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II- respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III- vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V- suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI- suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII- realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII- realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 12. Os hospitais privados do Município de Mineiros deverão informar à Secretaria de Saúde, regularmente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 13. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:660EBF25

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2020002149-1

Nº. DO PROCESSO: 2020002149
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2020
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ADEMILSON PEREIRA SOUZA EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.191.338/0001-54.
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos, destinadas a manutenção da Secretaria de Estradas e Rodagem.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9051B8D7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2020002149-2

Nº. DO PROCESSO: 2020002149
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIODE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.578/0001-11.
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos, destinadas a manutenção da Secretaria de Estradas e Rodagem.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A3813BF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2020002149-3

Nº. DO PROCESSO: 2020002149
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIODE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.851.726/0001-80.
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos, destinadas a manutenção da Secretaria de Estradas e Rodagem.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AFD455B4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2020001410

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.868.223/0001-36.
OBJETO: Instalação de caixa d'agua.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá como termo inicial a data da assinatura e como termo final dia 24 de julho de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9C88652E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2020000475

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa HAMILTON LUIZ PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.967.501/0001-03.
OBJETO: Serviços de Solda.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá como termo inicial a data da assinatura e como termo final dia 31 de dezembro de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E90C14F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06.

CONTRATADA: MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS 45611530125, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.708.318/0001-48. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **023/2020**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ARRANJOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DURANTE O ANO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020. **VALOR:** R$6.000,00**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
04.0401.08.244.1071.2345.339030 (100);
04.0401.08.243.1071.2319.339030 (100).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:DF79A947

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário da cidade de Rio Verde-GO e Quirinópolis-GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás durante o ano de 2020.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 06/05/2020; 13h30min**.**
LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Rua Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, n° 798, Arantes.
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 22 de abril de 2020.

JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:CC2B99E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

O **Fundo Municipal de Saúde** de São João d'Aliança/GO, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.244.525/0001-23, localizado na Av. Teotônio F. Graças, s/n, salas 01 e 07, Centro – São João d'Aliança/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **6 de maio de 2020, às 9hs**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,LeiComplementar nº.123/2006alterada pelaLei 147/2014. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fones (0xx62) 3438-1161.1460, no horário de expediente.

São João d'Aliança, aos 23 de abril de 2020.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:E74F66CE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, **fará realizar no dia 28 de maio de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna,** licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo maior oferta por lote, objetivando a **Alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Acreúna, localizados em vários setores nesta cidade de Acreúna-GO, integrante do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela Lei 1.752/2015, de 17 de setembro de 2015, Lei 1.847/2018. de 20 de junho de 2018 e Lei 1.889/2019, de 26 de março de 2019,** nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido no site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações junto a Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 22 de Abril de 2020.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:AFD1DD2D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2020 – ADM
PROCESSO Nº 820/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.073/0001-63, fone: (64) 3677-1151, via Pregoeiro Oficial Sr. Franthescolli Rocha Marçal, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2020 - ADM,** tendo por objeto à futura e eventual aquisição de produtos de informática para atender as Secretarias e Departamentos do Município de Amorinópolis/GO, de acordo com as especificações do Termo de Referência, devido a requerimento verbal formalizado por eventual licitante que alegou dificuldade de acesso ao Edital. Assim sendo, para evitar prejuízos a qualquer interessado e lisura no procedimento licitatório será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e do site www.amorinopolis.go.gov.br.

AMORINÓPOLIS/GO, 22 de abril de 2020.

SR. FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Pregoeiro

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:FBCAA7F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 – SRP - REPUBLICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 – SRP - REPUBLICADO

PROCESSO Nº 820/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preço visando à futura e eventual aquisição de produtos de informática para atender as Secretarias e Departamentos do Município de Amorinópolis/GO, conforme relação constante no anexo I do Edital.
Data: 08 de maio de 2020, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:7B54EB5F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº061/ 2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabelece a competência e autonomia nos municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido sob controle no Município, com nenhuma ou caso confirmados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Bonópolis as regras contidas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 na sua íntegra.

Art. 2º - O município no exercício de sua competência concorrente, fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), sob a responsabilidade sanitária municipal, excetua as seguintes atividades comerciais que poderão funcionar seguindo as regras e mediante assinatura de termo de compromisso na plataforma Retomada Responsável (www.retomadaresponsavel.com.br) pelo beneficiado:

I – ficam autorizados a abertura e o funcionamento parcial do comércio, indústria e serviços em geral, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfretamento da COVID-19, e ainda:

vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento comercial a todos que adentrarem, bem como, nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
disponibilizar tapete com solução para higienização dos calçados. Pode ser utilizado hipoclorito dissolvido em agua, desinfetante bactericida, detergente e álcool 70% (setenta por cento);
intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual e outros;
disponibilizar obrigatoriamente locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras sem tampa, ou com tampa com acionamento de pedal;
manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado e/ou climatizadores limpos (filtros e dutos);
manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, e onde houver filas para caixa deverá haver a marcação da distância, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
informar à Vigilância Sanitária municipal (62 - 33931133) e ao Plantão de Saúde (62 - 981084844) em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas gripais;
observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Parágrafo único. - No comércio de artigos de vestuário, fica vedado a prova de roupas, sendo que no caso de calçados, poderá ser utilizado saco plástico para a devida prova. Deverá ficar isolados os vestiários

e/ou provadores de roupas. No caso de devolução da peça, esta deverá ficar em isolamento pelo período de no mínimo 72 horas, para evitar o risco de contaminação.

II – Os restaurantes, padarias, lanchonetes, sanduicherias, pizzarias, açaiterias, sorveterias, pit dogs, bares e similares deverão obedecer todo disposto no inciso anterior, e ainda:

mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, sendo permitida até 04 pessoas em cada mesa, que deverão se acomodar respeitando um distanciamento de 01 (um) metro entre cada pessoa.
fica permitido que a alimentação seja servida: 1) por funcionários devidamente equipados com EPI´s; 2) com o fornecimento de marmitas; 3) com disponibilização de pratos à la carte; 4) em sistema de delivery ou 5) em sistema de self service com a disponibilização de luvas de sobrepor a expensas do comerciante;
o funcionamento dos bares e lanchonetes fica autorizado até as 22 horas, adotando sempre as normas sanitárias já definidas neste Decreto, sendo autorizado após esse horário apenas o sistema de delivery, ficando vedado o som ao vivo, e jogos de Sinuca.

III – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas deverão obedecer todo disposto no inciso I, e ainda:

providenciar e manter horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos;
organizar filas externas e internas de modo a evitar aglomeração e exposição de riscos à Saúde Pública, fazendo a Gestão de Riscos e a devida divulgação, obedecendo no mínimo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas
deverá ser exigido aos usuários que estejam em filas a utilização de máscaras para que seja realizado o atendimento;
as cadeiras disponibilizadas ao atendimento, deverão ser utilizadas com alternância de vagas entre uma e outra;
providenciar funcionário na entrada do estabelecimento disponibilizando álcool 70% (setenta por cento) até o horário final do autoatendimento;
o não cumprimento das normas contidas no artigo 2.º, alíneas de "a" á "o" e este inciso sujeitarão o infrator a imposição de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dia de omissão, nos termos deste Decreto.

IV – Salões de beleza, barbearias, maquiagens e depilação deverão obedecer todo disposto no inciso I, e ainda:

o atendimento deverá ser realizado por agendamento;
providenciar a higienização e a esterilização dos utensílios utilizados entre um e outro atendimento;

V – Centros de estética e similares deverão obedecer todo disposto no inciso I, e ainda:

usar jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções;
usar um avental para cada cliente atendido. Se não for descartável, estes deverão ser lavados separadamente, com água e sabão e solução de hipoclorito de sódio e água, na proporção de 50 medida de água para 1 de água sanitária (Exemplo: 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável por 30 minutos).

VI – Hotéis deverão obedecer todo disposto no inciso I, e ainda:

suspender a hospedagem de clientes quando ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;
promover rodízio entre os quartos de no mínimo 12 (doze) horas entre um cliente e outro;

VII – Atividades de organizações religiosas deverão obedecer todo disposto no inciso I, e ainda:

disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados,bem como medidor para temperatura de todos que adentrarem a igreja;
respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
impedir contato físico entre as pessoas;
suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 3º - Ficam permitidas as atividades de táxi , devendo ser atendidas todas as normas de proteção, tais como: uso de mascaras tanto para condutor e passageiro, disponibilização de álcool 70%, e higienização obrigatória entre uma corrida e outra;

Art. 4º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/ 46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

§ 3º - Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 5º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) do município de Bonópolis, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 6º - Poderão ser incluídas na plataforma "retomada responsável", protocolos/regras específicas para cada atividade econômica.

Art. 7º - Os casos não especificados no presente Decreto Municipal deverão obedecer às normas emitidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 8º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate a COVID-19, estabelecidos pelo Município de Bonópolis, serão passíveis de punições previstas nas normas de vigilância Municipal, Estadual e Federal, inclusive com a interdição das atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de abril de 2020, possuindo vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado e suas medidas reavaliadas, considerando possíveis alterações de datas e prazos, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão da COVID-19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CRISTINA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:1A7AED07

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO, informa a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 006/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GOIÁS - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 882609/2019 - OPERAÇÃO 1063741-39 - PROGRAMA PRODES.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro – Campos Verdes – GO, Fone 62 3351-6512, no horário de expediente. Site: www.camposverdes.go.gov.br e e-mail licitacaocamposverdes@gmail.com .

Campos Verdes, 17/04/2020.

Publique-se.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:FADF4E64

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº008/2020

MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO - EDITAL N.º 008/2020. O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO, informa, que realizará no dia **11/05/2020**, às **09h**, licitação na modalidade menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GOIÁS - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 882609/2019 - OPERAÇÃO 1063741-39 - PROGRAMA PRODES.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro – Campos Verdes – GO, Fone (62) 3351-6512, no horário de expediente, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com.

Campos Verdes, 22/04/2020.

Publique-se.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal**.**

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:7AB39367

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 121/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 003/2020
Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: FMAS
Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: aquisição de material de limpeza e produção de higienização, visando atender o CENTRO DO IDOSO, CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL e SCFV – SERV. DE CONV. FORT. VÍNCULOS do Município de Jandaia-GO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 1.110,84 (um mil cento e dez reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2020
Dotação Orçamentária:
16.18.8.241.138.2.046.339030 MAN. DO CENTRO DE CONV. DE IDOSOS;
16.18.8.244.138.2.071.339030 MAN. DO PISO BÁSICO FIXO/CRAS;
16.18.8.241.138.2.046.339030 SCFV – SERV. DE CONV. FORT. VÍNCULOS.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:3937E902

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 125/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 003/2020
Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: aquisição de material de limpeza e produção de higienização, material de proteção e segurança, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, visando atender a Sec. Administração, Cemitério, Secretaria de Serv. Urbanos, Ensino Fundamental: Esc. Prof.ª Elza, IEFRAM, Esc. Prof. Olívio e Sec. de Educação, ENS. INFANTIL: CMEI / CRECHE do Município de Jandaia-GO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 8.518,00 (oito mil quinhentos e dezoito reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2020
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040.339030 Mant. Da Sec. De Administração;
2.11.15.452.130.2.062.339030 MAN. DO CEMITÉRIO;
2.11.15.452.130.2.025.339030 Mant. Dos Serv. Urbanos;
2.12.12.361.126.2.042.339030 Mant. Do Ensino Fundamental;
2.12.12.365.126.2.056.339030 Mant. Ativ. da Creche e Ens. Infantil.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:CC26B005

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 122/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 003/2020

Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: FMS
Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higienização, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança e outros destinados aos departamentos do Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal, PSF (Unidade Básica de Saúde), Vigilância Epidemiológica, Academia da Saúde e FMS – Secretaria.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 9.418,06 (Nove mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2020
Dotação Orçamentária:
16.4.10.302.137.2.031.339030 - Manut.do Serv.de Assistência Hospitalar;
16.4.10.301.137.2.029.339030 - Manutenção das Atividades do PSF;
16.4.10.301.137.2.073.339030 - Manutenção das atividades da Academia da saúde;
16.4.10.122.137.2.028.339030 - Manutenção das Atividades do FMS;
16.4.10.301.137.2.030.339030 - Manutenção do Programa de combate à Dengue.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:727950A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 124/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 007/2020
Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: FMAS
Contratada: T. L. MARTINS
Objeto: aquisição de gênero alimentício para a merenda escolar, visando atender o SCFV SERV. DE CONV. FORT. VINCULOS do Município de Jandaia-GO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2020
Dotação Orçamentária:
16.18.8.243.138.2.059.339030 SCFV SERV. DE CONV. FORT. VÍNCULOS.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:1E798EE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 123/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 007/2020
Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: T. L. MARTINS
Objeto: aquisição de gênero alimentício para a merenda escolar, visando atender as escolas do Município de Jandaia-GO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2020
Dotação Orçamentária:
2.12.12.306.126.2.019.339030 MAN. DA MERENDA ESCOLAR.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:DFCE4B1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 126/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 055/2020
Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Contratante: FMS
Contratada: RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.
Objeto: prestação de serviços de laudos radiológicos de raio-x simples para o Hospital Municipal de Jandaia.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 17/04/2020
Dotação Orçamentária:
4.16.10.302.137.2.031.339039 – MANUT. DO SERV. DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:0FC445CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 127/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 063/2019
Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: D.D.A. MULTISSETORIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.
Objeto: aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos e toner), para atender a Sec. de Administração, Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Jandaia-GO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor total do contrato: R$ 66.403,40 (sessenta e seis mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 17/04/2020
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040.339030 Mant. Da Sec. De Administração;
2.12.12.361.126.2.042.339030 Man. Do Ensino Fundamental;
2.12.12.365.126.2.056.339030 Man. Atividades da Creche e Ensino Infantil.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:FAAC94D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO
CREDENCIAMENTO/CONTRATO N° 003/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento 003/2020
Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Contratante: FMS.
Contratada: AFFECTION SAUDE EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contratação de MÉDICO (CLINICO GERAL) sendo: Atendimento de Consultas médicas; Atendimento Ambulatorial; Consulta com terapia; Consulta com observação; Consulta pré-natal; Realização de Pequenas Cirurgias; Encaminhamento de casos; Orientação preventiva e profilática; Visitas domiciliares; Palestras comunitárias, e a realização de outros serviços correlatos que devem ser prestados pelo PSF.
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93
Valor total do contrato: **R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)**
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 17/04/2020/2020
Dotação Orçamentária:
10.302.0137.2.029-3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF.

Jandaia-GO, 22/04/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:E38C3938

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 98 FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 98/2020

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00.
Contratado:	**AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60.
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção mecânica da van boxer placa PQJ-3808 do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás – GO
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R$ 2.344,01 (Dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo).
Dotação:	**MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS 05 0507 10 301 0701 2034 339030 (102) 194**
Data da assinatura:	20/04/2020
Prazo de vigência:	20/04/2020 a 20/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:9E26FB2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 99 FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 99/2020

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00.
Contratado:	**AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção mecânica na van boxer placa PQJ-3808 do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás – GO
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).
Dotação:	**MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS 05 0507 10 301 0701 2034 339039 (102) 202**
Data da assinatura:	20/04/2020
Prazo de vigência:	20/04/2020 a 20/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:82C97398

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 103

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para buscar a paciente Anna Kristyna Moraes Ribeiro, no dia **12 de abril de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para buscar a parciente Anna Kristyna Moraes Ribeiro, no veículo AMBULÂNCIA, PLACA PQO-9601, no Hospital HUGOL,** no dia 12 de abril de 2020, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 12/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 12/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BCF2942E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 104

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 018, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para conduzir o paciente Donizete Alves Bueno, nos dias **18 e 19 de abril de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, **para conduzir o paciente Donizete Alves Bueno no veículo AMBULÂNCIA, PLACA PQO-9681, em uma emergência para o Hospital HUGOL,** nos dias 18 e 19 de abril de 2020, com horário previsto para saída às 121h00min do dia 18/04 e retorno previsto para as 08h00min do dia 19/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8340D7C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 078

DECRETO N.° 078, 22 de abril de 2020.

"Decreta estado de calamidade pública no Município de Palestina de Goiás-Go, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás; e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado de Goiás, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública da Covid-19 repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Palestina de Goiás;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios goianos, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Palestina de Goiás adotou, por decretos, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e especialistas de saúde pública preveem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid19;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República:

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Palestina de Goiás-Go, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Palestina de Goiás-Go.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Palestina de Goiás.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Palestina de Goiás ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 7º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Palestina de Goiás-Go.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E3EE22B4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 100 FMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 100/2020

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**ADRIANA DE SOUZA MAIA 95637281149,** inscrita sob CNPJ nº 35.748.183/0001-02
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica em veículo, especificamente no caminhão VW 4X4 PAC-2 placa ONO-1293 do Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás – GO
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.
Dotação:	***MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA 11 1101 20 606 0905 2412 339039 (100) 481***
Data da assinatura:	20/04/2020
Prazo de vigência:	20/04/2020 a 20/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E9C2B177

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na RUA 14 ESQ. COM A RUA MATO GROSSO, S/N, SETOR SUL, CNPJ/MF nº 22.732.193/0001-08, especificamente a comissão permanente de licitação do Município, torna público, a quem possa interessar, que realizará, na Sala de Licitações situado na Praça Santos Dumont, S/N, Centro, CEP 75.843-000 – Portelândia (GO), no Prédio da Prefeitura Municipal, nos horários entre 08h as 11h e entre 13h as 17h, de dias úteis, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 24 de abril de 2020 até 30 de dezembro de 2020, em caráter permanente o credenciamento para prestação de serviços profissionais da área de saúde nas unidades que compõem o Sistema Municipal Saúde do município de Portelândia, Estado de Goiás, conforme especificações constantes no edital. O edital encontra-se disponibilizado a partir de 24/04/2020, no site www.portelandia.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3666-1159, das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs.

Portelândia-Goiás, 23 de abril de 2020.

CHADYA BRUNA DELMONDES REIS
Presidente/Pregoeira da CLP
Presidente CPL;

JOSÉ VINICIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde–Gestor FMS.

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:382A54FB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA-2020

PORTARIA GAB/SEC Nº 019 de 22 de abril de 2020.

"Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)"

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas e**,**

CONSIDERANDO a situação de emergência no âmbito do município de Quirinópolis devido ao quadro de pandemia no que se

refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) decretada através de Decreto Municipal 12.771, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Goiás número 9.653 de 19 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 12.787 de 20 de abril de 2020;

R E S O L V E:

I – Estabelecer no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Quirinóplis e na Agência de Atendimento Rápido Tudo Aqui, o exercício das funções dos servidores públicos municipais nos moldes de trabalho considerado "**TRABALHO REMOTO**", utilizando sistema de escala, revezamento de turnos, teletrabalho e alterações de jornadas de acordo com as determinações do chefe imediato de cada setor;

II – Os Servidores Públicos Municipais abrangidos por esta portaria, deverão permanecer à disposição dos seus superiores hierárquicos em regime de **plantão**, sendo que, caso haja necessidade os mesmos deverão atender prontamente as solicitações emergenciais;

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 04 de maio do presente ano, podendo ser prorrogável ou revogada a depender da avaliação da autoridade sanitária competente.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria da Administração e Planejamento, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Livia Facury Nasser
Código Identificador:E003A8EC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020
O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **07 de Maio de 2020, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, para manutenção de frotas das secretarias municipais,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 023/2020. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 23 dias do mês de Abril de 2020

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:61AAF0B6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CANCELA EVENTOS E RESCINDE CONTRATOS.

DECRETO Nº 045/2020, 20 DE ABRIL DE 2020.

Cancela eventos e rescinde contratos.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde passou a atender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus consiste numa pandemia;
CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Estadual emitida em 15 de março de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavíruos no Estado de Goiás e por consequente no Município de Sanclerlândia;
CONSIDERANDO, especialmente, o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás,
DECRETA:
Art. 1º Com fundamento no art. 1º c/c 3º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, ficam cancelados os eventos "25º Jeep Cross de Sanclerlândia", que se realizaria nos dias 1, 2, e 3 de maio próximo, e a "26º Exposição Agropecuária de Sanclerlândia", que se realizaria entre os dias 03 a 09 de agosto de 2020.
Art. 2º. Ficam rescindidos unilateralmente por este ato, todos os contratos celebrados para cumprimento de qualquer um dos eventos citados o art. 1º, com fulcro nos incisos XII e XVII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
Art. 3º Fica determinado que a tesouraria municipal, que quisitará dos contratados para os eventos, a devolução de possíveis valores pagos como forma de adiantamento para garantia de data, acionando, se necessário, o Departamento Jurídico para o feito.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia-GO, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E20311A4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO N°. 001/2020

O Município de Turvelândia, Estado de Goiás, vêm através deste ato REPUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020. Desde já TORNA PÚBLICO, que realizará o Leilão em hasta pública o no dia 12/05/2020 às 14:00 horas na Garagem Municipal, para alienar bens inservíveis a administração, como: veículos, utilitários, ônibus e outros de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Turvelândia, sito na Av. José Mário da Costa Rezende, n. 13, Centro, Turvelândia, Goiás, no horário de expediente, fone (64) 3642-8000 / (62) 98544-3261. www.lkleiloes.com.br.

Turvelândia-Go, 22 de Abril de 2020.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:6B6885BF